

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03/2019

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Entre-Ijuís – COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.287, de 09 de Outubro de 2012.

Considerando a necessidade de definir os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Município de Entre-Ijuís, em consonância ao disposto no Art. 4º, §1º da Resolução CONSEMA nº 372/2018, atendendo a realidade do município, os impactos causados em âmbito local e em função de suas peculiaridades locais,

Considerando a necessidade de definir os critérios para compensação pelo corte de árvores nas situações em que o proprietário não possui espaço suficiente/área disponível para o replantio,

Considerando a necessidade de prestação de contas referentes à execução de multas decorrentes de infrações ambientais emitidas pelo órgão ambiental municipal,

Considerando a necessidade de definir critérios objetivos para gradação da penalidade decorrente de infrações ambientais, através da definição de circunstâncias atenuantes, e critérios para o cálculo das multas administrativas a serem aplicadas pelo órgão ambiental municipal,

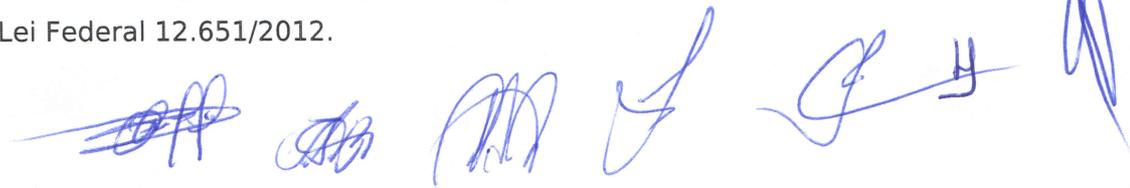
RESOLVE,

Art. 1º - Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local constantes do Anexo I desta Resolução são passíveis de licenciamento ambiental municipal.

~~Art. 2º - A compensação ambiental originária da supressão de indivíduos arbóreos nativos localizados no perímetro urbano poderá dar-se de forma pecuniária, sendo revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na proporção de 2 UFM por muda a ser compensada. (Revogado conforme deliberação do COMDEMA alterando a Resolução nº 01/2019)~~

Art. 2º - A compensação ambiental originária da supressão de indivíduos arbóreos nativos poderá dar-se de forma pecuniária, sendo revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na proporção de 2 UFM por muda a ser compensada.

§1º - A compensação ambiental pecuniária estabelecida no caput não abrange os indivíduos nativos suprimidos que se encontrarem localizada em área rural, devendo esta dar-se na forma de reposição florestal obrigatória, até que se atinjam os limites mínimos de Reserva Legal exigidos pela Lei Federal 12.651/2012.



projeto arquitetônico aprovado pelo setor competente, devendo a referida obra iniciar-se no período de até 6 (seis) meses.

§6º - Tratando-se de descapoeiramento no bioma pampa para manutenção da vegetação campestre não haverá necessidade de compensação florestal.

Art. 5º - A emissão de autorização/alvará para a supressão de vegetação nativa somente será liberada após a prévia comprovação de quitação da compensação ambiental referida no caput do art. 2º, podendo dar-se na forma de reposição.

Art. 6º - A supressão de indivíduos arbóreos de espécies exóticas no perímetro urbano e na sede das comunidades do interior do município está isenta de compensação florestal se estiverem localizadas no passeio público, devendo haver apenas a substituição do indivíduo suprimido, o qual deverá ser de espécies nativas.

Art. 7º - A autorização/alvará emitido para retirada de indivíduo arbóreos presentes em fragmentos florestais atingidos por intempéries devidamente comprovados independe de compensação ambiental, devendo apenas haver o isolamento da área para regeneração natural, conforme o caso.

Art. 8º - A exploração florestal eventual sem apresentação de responsável técnico poderá ser requerida na proporção máxima de 6 (seis) indivíduos arbóreos, sendo que o proprietário poderá explorar a mesma área com intervalo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 9º - Será necessária a reposição de cinco mudas nativas por indivíduo abatido nas hipóteses de supressão de espécimes de Eucalipto em área de preservação permanente com vistas a recuperação da área através do plantio de espécimes nativos.

Art. 10 - Nas hipóteses em que ocorra infração ambiental envolvendo a supressão e danificação de vegetação bem como a intervenção em áreas ambientais protegidas através da utilização de maquinário de grande porte (dragas) poderá haver a colaboração do infrator através da indicação do corresponsável prestador do serviço, sendo tal circunstância considerada como atenuante no momento da definição do valor da multa aplicada, na conformidade do disposto no Art. 108, IV, da Lei Estadual 11.520, de 03 de Agosto de 2000 e no Art. 4º, IV, do Decreto Estadual nº 53.202, de 26 de Setembro de 2016.

Art. 11 - Deverão ser prestadas contas pelo setor competente, sempre que requisitado por este Conselho, da execução judicial ou extrajudicial dos valores referentes a aplicação de multas ambientais quando esgotados todos os recursos administrativos e o devedor for inscrito em dívida ativa.

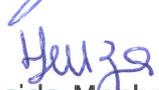


Art. 12 – Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Entre-Ijuís, 26 de Novembro de 2019



Nélio-Cesar Nevinski
Vice-Presidente do COMDEMA



Regina Aparecida Machado de Souza
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Esportes



Roberto Dalsin
Brigada Militar

Judite Morais Froes
Secretaria Municipal de Agricultura,
Comércio e Indústria



Telmo Luis Sangaletti
Sindicato dos Trabalhadores Rurais



Sebastião Oliveira Jardim
Secretaria Municipal de Transportes
e Obras Públicas

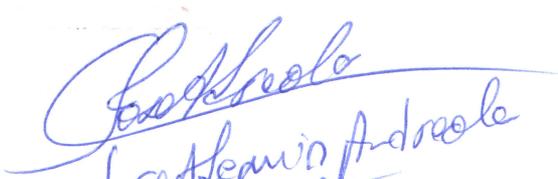


Judite Morais Froes
Secretaria Municipal de Agricultura,
Comércio e Indústria



Taisa Iske Basso
Secretaria Municipal de Saúde

Thalia Siede Lippestain
Departamento Municipal de Meio
Ambiente



José Hermano Andrade
Sindicato

ANEXO 1 RESOLUÇÃO COMDEMA N°01/2018

CODRAM	Descrição	Potencial Poluidor	NÃO INCIDÊNCIA	ATIVIDADE LICENCIÁVEL
111,42	Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes	Baixo	-----	Até 5 ha
111,43	Irrigação pelo método de aspersão ou localizado sem o uso de reservatório	Baixo	-----	Todos os portes
111,96	Açude para irrigação apenas para fornecimento de água	Baixo	-----	Até 5 ha
112,11	Criação de aves de corte	Médio	Até 499 cabeças	de 500 até 1000 cabeças
112,12	Criação de aves de postura	Médio	Até 499 cabeças	de 500 até 1000 cabeças
112,13	Criação de matrizes e ovos	Médio	Até 499 cabeças	de 500 até 1000 cabeças
117,10	Criação de bovinos (Semiconfinado)	Alto	Até 49 cabeças	de 50 até 200 cabeças
117,20	Açude para dessedentação animal	Baixo	Até 999,00 m ²	A partir de 1000,00 m ²
117,30	Criação de bovinos em sistema extensivo a campo	Baixo	Até 199 cabeças	A partir de 200 cabeças
1030,10	Fabricação de telhas/Tijolos/Outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Médio	-----	Todos os portes
1052,00	Fabricação de argamassa	Médio	-----	Todos os portes
1053,00	Usina de produção de concreto	Médio	-----	Todos os portes
1121,30	Fabricação de estruturas/Artefatos/Recipientes/Outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (Exceto a pincel)	Médio	-----	Todos os portes
1121,40	Fabricação de estruturas/Artefatos/Recipientes/Outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Médio	-----	Todos os portes
1121,50	Fabricação de estruturas/Artefatos/Recipientes/Outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Médio	-----	Todos os portes
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Médio	-----	Todos os portes
2330,00	Fabricação de detergentes	Médio	-----	Todos os portes
2412,10	Beneficiamento de materiais textéis de origem animal, com lavagem de lã	Alto	-----	Todos os portes
2611,20	Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona urbana	Médio	-----	Todos os portes
3510,30	Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona rural	Médio	Até 599,00 m ²	de 600,00 m ² até 2,5 ha
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e/ou seus derivados, exceto preparação de leite	Alto	Até 99,00 m ²	de 100,00 m ² até 250m ²
2625,30	Preparação de leite	Médio	Até 199,00 m ²	A partir 200,00 m ²

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Alto	Até 99,00 m ²	A partir 100,00 m ²
2710,10	Fabricação de Cerveja/Chope/Malte	Alto	-----	A partir 250,00 m ²
2710,20	Fabricação de vinho	Alto	-----	A partir 250,00 m ²
2720,20	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Alto	-----	A partir 250,00 m ²
2720,30	Engarrafamento de bebidas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral, com ou sem extração mineral	Alto	-----	A partir 250,00 m ²
2910,00	Confecção de material impresso	Médio	-----	A partir 250,00 m ²
3012,00	Serviços de Tornearia/Ferraria/Serralheria	Baixo		A partir 150,00 m ²
3460,00	Açude (Lazer, Paisagismo ou Dessedentação Animal)	Médio	Até 499,00 m ²	A partir de 500,00m ²
3510,51	Linhas de distribuição de energia elétrica (Até 38 kV)	Baixo	Caso não haja manejo de vegetação	Todos (desde que haja manejo de vegetação)
4130,90	Depósitos para armazenamento de produtos não perigosos	Baixo	Até 999,00 m ²	Acima de 1000,00 m ²
4140,00	Shopping center/Supermercado/Minimercado/Centro comercial	Baixo	Até 249,00 m ²	A partir 250,00 m ²
10740,30	Despoeiramento no bioma pampa para manutenção da vegetação campestre	Baixo	-----	Todos
10770,10	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou na posse de populações tradicionais ou pequenos produtores rurais como lenha em zona rural no bioma mata atlântica até 15 m ³ /ano	Médio	-----	Todos
10770,20	Corte eventual de árvores nativas consideradas não imunes para uso na propriedade ou na posse de populações tradicionais ou pequenos produtores rurais com finalidade de construção de benfeitorias em zona rural no bioma mata atlântica até 20m ³ a cada 3 anos	Médio	-----	Todos
10860,00	Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5m de largura, inclusive em área de preservação permanente	Baixo	-----	Todos
10860,10	Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente	Baixo	-----	Todos